



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
Av. Carlos Libório, 101, Centro, CEP. 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ 06.553.770/0001-48 Fone/Fax: (89) 3433-1155

Projeto de Lei nº 224

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei nº. 224.

DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Juventude como órgão paritário, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, como o objeto de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais dos jovens.

§1º. O Conselho Municipais da Juventude elaborará um Regimento Interno no prazo de trinta dias da publicação mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§2º. Neste Regimento estará expressa a forma de eleição dos membros do Conselho, suas competências e critérios de destituição e outros.

§3º. O mandato dos conselheiros será por 01(um) período de dois anos, permitida a recondução.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude- COMJUV/MONSENHOR HIPÓLITO-PI:

I - formular a Política Municipal da Juventude fixando as prioridades para a concepção das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - zelar pela execução desta política, atendida as peculiaridades de cada grupo jovem;

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida do jovem;

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito em 10/09/13
Djalma S. Souza
Auxiliar da Câmara

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE

Sala das sessões da Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito, 10/09/13

Waldinei Modesto Teixeira
Secretário da Câmara

Aprovado em Primeira Discussão
por unanimidade

Sala das Sessões, em 10/09/13

Waldinei Modesto Teixeira
Secretário da Câmara

A SANSÃO

Sala das Sessões, em 10/09/13

José
Presidente da Câmara

SANCIONADA

Nesta data, 10/09/13

Djalma S. Souza
Prefeito Municipal

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução das políticas municipais para os jovens;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos dos jovens;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida dos jovens;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção ao uso de drogas especificamente o Crack;

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal relacionados a juventude.

IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado ao jovem de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação.

X - elaborar o seu regimento interno.

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude é composto por 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, constituídos da seguintes forma:

I – 04 (quatro) membros com respectivos suplentes, representando o município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Cultura;

II – 04 (quatro) membros com respectivos suplentes, indicados pelas seguintes organizações:

- a) Representante da Igreja Católica;
- b) Representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus;

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito em 10/09/13
Djalma da Silva Souza
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das sessões da Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito, 10/09/13

Valdinei de Jesus Seixas
Secretário da Câmara

Aprovado em Primeira Discussão
por unanimidade

Sala das Sessões, em 10/09/13

Valdinei de Jesus Seixas
Secretário da Câmara

A SANSÃO

Sala das Sessões, em 10/09/13

José de Oliveira
Presidente da Câmara

SACIONADA

Nesta data, 10/09/13

Djalma da Silva Souza
Prefeito Municipal

- c) Representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- d) Associação de Pequenos Produtores da Localidade Leandros;

§1º. As organizações não governamentais, para fazerem parte deste Conselho, deverão estar devidamente escritas no Conselho Municipal de Assistência Social, classificadas voltadas ao auxílio ao jovem, e que apresentem relatório de atividades do último ano.

§2º. Cada representação terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§3º. A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á mediante assembleia das entidades.

§4º. O presidente do Conselho Municipal da Juventude será eleito entre seus membros.

Art. 4º - A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de juventude serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o § 2º do artigo 5º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias.

Art. 6º. Os membros do o Conselho Municipal da Juventude poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculada, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação o ato ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II - Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que dever ser apresentado na forma prevista no regimento interno do Conselho;

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito em 10/09/13
Djalma Dantas de Souza
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE

Sala das sessões da Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito, 10/09/13

Valdirene de Jesus Leiteira
Secretário da Câmara

Aprovado em Primeira Discussão
por Manoel Miguel
Sala das Sessões, em 10/09/13

Valdirene de Jesus Leiteira
Secretário da Câmara

A SANSÃO

Sala das Sessões, em 10/09/13

José Júlio Melo
Presidente da Câmara

SANCIONADA

Nesta data, 10/09/13

Denilson Antônio
Prefeito Municipal

III - Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 8º - Perderá o mandato a instituição que:

I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Monsenhor Hipólito-PI;

II - Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua apresentação no Conselho;

III - Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 9º. O Conselho Municipal da Juventude será mantido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com atuação na área, à qual caberá o custeio das despesas de funcionamento do Conselho, bem como deverá ceder um funcionário administrativo para executar as funções de secretário(a) executivo(a).

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 10. O Conselho Municipal da Juventude realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal, a cada dois anos, para avaliar e propor atividades e políticas de área a serem implementadas ou já efetivadas no Municípios, garantindo-se sua ampla divulgação.

Art. 11. Compete à Conferência Municipal da Juventude:

I - Avaliar a situação da política municipal da juventude;

II - Fixar as diretrizes gerais da política municipal da Juventude; no biênio subsequente ao de sua realização;

III - Avaliar e reforma as decisões administrativas do Conselho Municipal da Juventude, quando provocada;

IV - Aprovar seu regimento interno;

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito em 10/09/13

Tafons Sai Heres e Pa
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE

Sala das sessões da Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito, 10/09/13

Valderez Modesto Jesus Teixeira
Secretário da Câmara

Aprovado em Prima Discussão
- unidade

Sala das Sessões, em 10/09/13

Waldinei Maia de Jesus Teixeira
Secretário da Câmara

A SANSÃO

Sala das Sessões, em 10/09/13

José S. Pinheiro
Presidente da Câmara

SANCIONADA

Nesta data, 10/09/13

Domingos Góis
Prefeito Municipal



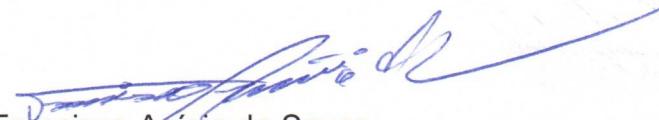
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
Av. Carlos Libório, 101, Centro, CEP. 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ 06.553.770/0001-48 **Fone/Fax: (89) 3433-1155**

V - Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 12. Para a realização da Conferência Municipal da Juventude, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, através de decreto, no prazo de trinta dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito-PI, 20 de agosto de 2013.


Francisco Anísio de Sousa
Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito em 10/09/13

Valdirne M de Jesus Siqueira
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE

Sala das sessões da Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito, 10/09/13

Valdirne M de Jesus Siqueira
Secretário da Câmara

Aprovado em Primeira Discussão

por Unanimidade

Sala das Sessões, em 10/09/13

Valdirne M de Jesus Siqueira
Secretário da Câmara

A SANSÃO

Sala das Sessões, em 10/09/13

José M. Góis —
Presidente da Câmara

SACIONADA

Nesta data, 10/09/13

Domingos Góis —
Prefeito Municipal